



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE MOTUCA – SP / COMCRIAMO**

*Criado pela Lei Municipal nº. 129 de 08 de agosto de 1.996, alterado pelas Leis nº. 200 de 16 de dezembro de 1999, Lei 438 de 03 de junho de 2.009 e 583 de 10 de maio de 2013.
e-mail: comcriamo@motuca.sp.gov.br*

RESOLUÇÃO COMCRIAMO Nº 02/2018

Dispõe sobre o processo eleitoral suplementar para representação da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRIAMO, e da Eleição da Diretoria do COMCRIAMO para a Gestão 2017-2019, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MOTUCA - COMCRIAMO, designado na forma do artigo 6º. da Lei Municipal nº 583 de 10 de maio de 2013, neste ato representado por sua Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no inciso II do artigo 7, da Lei Municipal nº 583 de 10 de maio de 2013 e alterações posteriores, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o mandato da diretoria atual se encerra em *19 de julho de 2019*;

RESOLVE:

Art. 1º O **processo eleitoral suplementar** para escolha dos representantes da sociedade civil e posterior eleição dos membros da diretoria gestão 2017-2019 do COMCRIAMO dar-se-á conforme preveem o disposto na Resolução COMCRIAMO n.º 02/2018, em Assembléia especialmente convocada para este fim, por meio de edital publicado em jornal oficial de circulação local, no paço municipal do Município de Motuca, Estado de São Paulo, e nos sítios eletrônicos e que se dá ampla divulgação entre a sociedade sob a fiscalização do Ministério Público Estadual (MPSP).

Parágrafo único. A Assembleia de que trata o *caput* deste artigo, realizar-se-á em Motuca, no dia **21 de MAIO de 2018**, com início às **18h30min**, no **Centro comunitário**, sito à **Rua São João n.º 95 – Centro, Motuca – SP**.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Eleitoral integrada por três conselheiros(as), representantes do COMCRIAMO, em ordem alfabética:



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE MOTUCA – SP / COMCRIAMO**

*Criado pela Lei Municipal nº. 129 de 08 de agosto de 1.996, alterado pelas Leis nº. 200 de 16 de dezembro de 1999, Lei 438 de 03 de junho de 2.009 e 583 de 10 de maio de 2013.
e-mail: comcriamo@motuca.sp.gov.br*

- I- Iraci Bonifácio;
- II- Paulo Henrique de Sá;
- III- Thais Cristina Capodeferro Perini.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral instituída nesta Resolução terá apoio da Secretaria Executiva do COMCRIAMO.

Art. 3º A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral em uma etapa, sendo que o processo será de escolha dos membros da sociedade civil.

Art. 4º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos pelos presentes onde todos terão direito a voz e voto na respectiva Assembleia Eletiva.

Parágrafo único. Os representantes que trata o Artigo 4º. Serão eleitos na seguinte proporção:

- I- **04 (quatro) membros suplementes;**

Art. 5º Após a eleição dos membros da sociedade civil passará segunda etapa que será a realização da eleição dos membros da diretoria para os cargos vagos através da renúncia / desistência / inassiduidade daqueles que permaneceram até esta data, quais são: a nova diretoria e elegerá, entre seus pares;

- I- **1º. Secretário;**
- II- **2º. Secretário;**

Art. 6º Participarão com direito a voz e voto na segunda etapa para a Assembleia Eletiva, todos representantes da Sociedade Civil presentes e demais interessados e/ou indicados pelo executivo municipal. Sendo que comporá o Conselho de Direitos de forma paritária, além dos eleitos da sociedade civil os representantes indicados antecipadamente pelo executivo municipal como segue:

I – 4 (quatro) representantes titulares e 4 (quatro) representantes suplentes do Executivo Municipal:

- a) **Representante da Área de Educação;**
- b) **Representante da Área de Promoção Social;**
- c) **Representante da Área de Saúde;**
- d) **Representante da Área de Finanças;**

Art. 7º Os representantes da Sociedade Civil e demais interessados que preencham os requisitos dos artigos 4º, 5º e 6º desta Resolução, poderão se inscrever entre os dias **07 de maio até do dia 21 de maio de 2018 até às 18:30**, com todos os documentos



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE MOTUCA – SP / COMCRIAMO**

*Criado pela Lei Municipal nº. 129 de 08 de agosto de 1.996, alterado pelas Leis nº. 200 de 16 de dezembro de 1999, Lei 438 de 03 de junho de 2.009 e 583 de 10 de maio de 2013.
e-mail: comcriamo@motuca.sp.gov.br*

relacionados no art. 8º desta Resolução, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Motuca.

Art. 8º No ato da inscrição deverão ser entregues os seguintes documentos:

- a) Cópia do CPF, RG e Comprovante de endereço.
- b) Preenchimento de ficha própria disponível no ato da inscrição.

Art. 9º A Comissão Eleitoral analisará os requerimentos de inscrição na data da eleição, divulgando posteriormente por meio de Edital à relação dos inscritos.

Art. 10º. Os representantes credenciados como representante da Sociedade Civil e do poder público deverão identificar-se e assinar o livro de presença no dia, horário e local indicado no Edital de Convocação e nesta Resolução.

Art. 11º. A Assembleia Eletiva terá dois momentos divididos por etapa 01 (um) e etapa 02 (dois):

§ 1º Etapa 01: Instalação da Assembleia pela Presidência do COMCRIAMO.

§ 2º Etapa 02: Composição da Mesa Diretora.

§ 3º Para a instalação da Assembleia Eletiva da Eleição dos representantes da Sociedade Civil e da Nova Diretoria a Presidência do COMCRIAMO deverá:

- I- Apresentar os representantes das instituições da sociedade civil que se candidataram e foram eleitos como titulares para eleição da representatividade da Sociedade Civil;
- II- Apresentar os representantes do poder público designados pelo poder público para eleição da nova diretoria;
- III- Somado as duas representatividades será eleito entre estes a nova diretoria do COMCRIAMO.

§ 4º. Após a eleição dos respectivos representantes da sociedade civil, será encaminhada ao executivo municipal a relação dos eleitos para nomeação e expedição de portaria de composição.

§ 5º A Comissão Eleitoral se incumbirá de:

- I- Proceder a votação;



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE MOTUCA – SP / COMCRIAMO**

*Criado pela Lei Municipal nº. 129 de 08 de agosto de 1.996, alterado pelas Leis nº. 200 de 16 de dezembro de 1999, Lei 438 de 03 de junho de 2.009 e 583 de 10 de maio de 2013.
e-mail: comcriamo@motuca.sp.gov.br*

- II- Coordenar o processo de apuração;
- III- Fazer a leitura e aprovação da Ata da Assembleia Eletiva; e
- IV- Decidir os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais e Resoluções do COMCRIAMO sobre a matéria.

Art. 12º. Terminada a Assembleia Eletiva, a Mesa Diretora proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada, contendo a relação das pessoas físicas eleitas titulares e suplentes, constando, ainda em ata que a eleição passará por fiscalização do Ministério Público Estadual em todo o processo.

Art. 13º. Em caso de vacância, será convocada para ocupar a vaga o representante da instituição da sociedade civil imediatamente e sequencialmente mais votado no processo eleitoral e, no caso de empate de votos, prevalecerá o representante de maior idade.

Art. 14º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MOTUCA - COMCRIAMO, em Motuca, São Paulo, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (07/05/2018).

THAIS CRISTINA CAPODEFERRO PERINI
Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Motuca – COMCRIAMO.



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE MOTUCA – SP / COMCRIAMO

Criado pela Lei Municipal nº. 129 de 08 de agosto de 1.996, alterado pelas Leis nº. 200 de 16 de dezembro de 1999, Lei 438 de 03 de junho de 2.009 e 583 de 10 de maio de 2013.
e-mail: comcriamo@motuca.sp.gov.br

ANEXO UNICO – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO
ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO COMCRIAMO
REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

Gestão 2017/2019

NOME: _____
APELIDO: _____
DATA DE NASCIMENTO: _____
ENDEREÇO: _____
BAIRRO: _____
TELEFONE FIXO: _____ CELULAR: _____ RECADO: _____
E-MAIL: _____
PROFISSÃO: _____

DAS CONDIÇÕES GERAIS

O preenchimento e entrega da presente ficha de inscrição não confere nem tampouco garante ao candidato direito a participar do processo eleitoral, ficando o mesmo integralmente sujeito ao cumprimento de todos os termos e condições estabelecidas no edital.

O candidato deverá apresentar todos os documentos exigidos pela resolução **02/2018**.

Motuca-SP, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante



PROTOCOLO

INSCRIÇÃO Nº _____

INSCRITO: _____

RG Nº. _____ CPF/MF Nº. _____